/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 01
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.08/2020

Dispõe sobre a obrigação da disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos Servidores da Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Profissionais de Limpeza Pública (varredura e recolhimento) e Fiscais, em razão da pandemia do novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte do Poder Executivo, objetivando a proteção dos servidores da saúde, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais de limpeza pública (varredura e recolhimento) e fiscais expostos ao contágio do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Disponibilize-se os equipamentos de proteção individual (EPI):

I - sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%;

II - óculos de proteção ou protetor facial;

III - máscara cirúrgica.

Art.3º A validade e efeitos desta Lei durarão enquanto estiver vigente o Decreto 3.336, de 12 de março de 2020, que declara a Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Matias Barbosa em decorrência da pandemia do novo coronavírus/Covid-19.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA MG FLS.

Justificativa: A grave crise epidemiológica provocada pelo vírus Covid-19 (Coronavírus) se caracteriza como uma das mais graves já enfrentadas pela humanidade. Crise esta que, por onde passa, não distingue discurso ideológico, partidário, gênero ou credo, colapsando sistemas de saúde de países desenvolvidos em dias no auge dos períodos de contaminação.

Por esta razão, em 30 de janeiro, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou emergência em saúde pública de importância internacional, assim como, através da Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro, foi declarada no Brasil Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Tais fatos corroboram a necessidade da instituição de medidas de segurança que visem a proteger a população e achatar a curva de contaminação - evitando a sobrecarga no sistema público de saúde local.

Nessa linha, os servidores públicos precisam ser protegidos. Esta Casa tem feito cobranças às atividades da iniciativa privada para que forneçam equipamentos de proteção para seus funcionários. Assim, nada mais justo e necessário que estas cobranças sejam estendidas também ao Poder Executivo.

Profissionais de saúde, agentes de endemias, fiscais de posturas, varredores, garis, servidores de atendimento, são alguns dos exemplos de atividades essenciais que vêm sendo desenvolvidas em meio a esta crise e precisam de proteção.

É necessário garantir a segurança destes servidores com os respectivos equipamentos de proteção imprescindíveis a sua atuação.

Marcos Martins
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL
MATIAS BARBOSA